

LEI Nº 581/1990

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área de terras na zona rural, confrontando com o perímetro urbano da cidade de Itambaracá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Senhor YASUJI NOUCHI, duas áreas de terras, situada na zona rural, confrontando com o perímetro urbano da sede do Município, ENCRAVADAS NO IMÓVEL DENOMINADO Fazenda Nouchi, com as seguintes descrições:

ÁREA: I

Área: 858,00 m2

DESCRIÇÃO: Inicia por um ponto situado no cruzamento dos alinhamentos da área pertencente à Prefeitura Municipal e a faixa de domínio da Estrada Municipal para o Bairro Aguinha seguindo por esta Estrada uma distância de 105,30m, defletindo à direita, em ângulo reto, segue uma distância de 16,50m confrontando com terras remanescentes, defletindo à direita, em ângulo reto, segue uma distância de 104,00m, confrontando com terras da Prefeitura Municipal, fechando o perímetro de forma triangular com 858,00 m2.

ÁREA: II

Área: 4.066,40 m2

DESCRIÇÃO: Inicia-se pelo marco 01 situado a 10,0 do alinhamento do Cemitério Municipal, segue uma distância de 104,00 confrontando com terras da Prefeitura Municipal, defletindo à direita em ângulo reto, segue uma distância de 30,10m, confrontando com terras remanescentes, defletindo à direita, em ângulo reto, com o mesmo confrontante, segue uma distância de 104,00m defletindo a direita, em ângulo reto, segue uma distância de 39,10m até encontrar o ponto inicial fechando o perímetro desta área de forma retangular com 4.066,40 m2.

Art. 2º - As áreas de terras a que se refere o artigo 1º tem por finalidade a regularização do Loteamento Aguinha e alinhamento da rua de acesso ao mesmo.

Art. 3º - O valor a ser pago pelas aludidas áreas de terras será de até CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), conforme Laudo de Avaliação da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 4º - Para cobertura das despesas constantes do artigo 3º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional especial no valor de até CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), que terá a seguinte classificação:

0200 – GABINETE DO PREFEITO

0210 – Gabinete do Prefeito

03000000 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03070000 – ADMINISTRAÇÃO

03070200 – Supervisão e Coordenação Superior

1.23 – Aquisição de terras

4.0.0.0 – DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 – INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 – AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS

203 – Aquisição de terrenos CR\$ 400.000,00

Art. 5º - Como recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo artigo 4º, deverá ser utilizado o excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1990.

MÁRIO FUZETO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 12/12/1990